



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 19 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	2
Decisões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 19 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DECISÃO

Ref.: **Credenciamento nº 01/2025 – Processo nº 023/2025**

Recursos administrativos interpostos por HELCIO KRONBERG e LUIS FERNANDO BATTAGLIA e manifestações apresentadas por EDER SOUZA OLIVEIRA, NELSON BERNARDO JUNIOR, ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA, VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO, BRUNO DE CAMPOS, VANESSA SARNELLI BERNARDO, RONALDO S M R FARO, RENATO MORAIS FARO e PAMELA RAFAELA WATANABE.

Ante o parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento, **CONHEÇO** os recursos administrativos de HELCIO KRONBERG e LUIS FERNANDO BATTAGLIA, por se tratarem de impugnação prevista no art. 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de HELCIO KRONBERG, mantendo a inabilitação, por insuficiência de comprovação documental de atendimento ao requisito editalício, à luz da vinculação ao edital e da necessidade de observância do padrão de certidões ou complementações aplicáveis no TJSP (conforme motivação administrativa constante dos autos), **DOU PROVIMENTO** ao recurso de LUIS FERNANDO BATTAGLIA, para reformar a decisão de inabilitação e julgá-lo habilitado, em razão da comprovação de atendimento tempestivo à diligência e do preenchimento das condições exigidas e **NÃO CONHEÇO** as manifestações apresentadas por EDER SOUZA OLIVEIRA, NELSON BERNARDO JUNIOR, ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA, VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO, BRUNO DE CAMPOS, VANESSA SARNELLI BERNARDO, RONALDO S M R FARO, RENATO MORAIS FARO e PAMELA RAFAELA WATANABE, por não cumprimento dos pressupostos legais do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a autotutela administrativa em hipóteses de ilegalidade objetiva.

Determino o prosseguimento do procedimento, com as anotações necessárias quanto ao rol de interessados habilitados, bem como as comunicações e publicações de praxe, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Mariápolis, 19 de janeiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito